

Processo: 5425 /2009
Tipo: PLCE
Data: .../.../2009
Ementa: Altera

APREGOADO PELA
MESA EM 16 DEZ. 2009

EMENDA nº 08

Art. ... Ficam alterados o inc. XX e o § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21

.....
XX – serviços de educação de ensino superior tipificados no subitem 8.01 da lista de serviços anexa, prestados por entidades autorizadas, reconhecidas ou credenciadas pelo Ministério da Educação, que ofereçam curso na área de tecnologia, quando disponibilizarem ao Município de Porto Alegre bolsas de estudo equivalentes a 4% (quatro por cento) do número total de suas matrículas, mediante convênio celebrado nos termos do decreto municipal que regulamentar as condições para a concessão das referidas bolsas para estudantes carentes: 2%.

.....

§ 2º Na hipótese estabelecida no inciso XX:

I - serão fixadas anualmente, por meio de decreto específico do Poder Executivo, os limites máximos da renúncia fiscal relacionada com a celebração do convênio entre o Município de Porto Alegre e as entidades de ensino referidas;

II – a entidade de ensino para fazer jus à redução de alíquota deverá distribuir as bolsas de estudo entre estudantes carentes de cursos relacionados com a área de tecnologia e estudantes carentes dos demais cursos, observando os seguintes percentuais para estudantes carentes de cursos relacionados com a área de tecnologia, sobre o total de bolsas disponíveis:

- a) pelo menos 20% (vinte por cento) para o exercício de 2010;
- b) pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) para o exercício de 2011;
- c) pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) para o exercício de 2012;
- d) pelo menos 50% (cinquenta por cento) para o exercício de 2013;

JUSTIFICATIVA: DA TRIBUNA

